



ÓRGÃO OFICIAL do Município de Cianorte

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 28 de junho de 2010
www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VI | Edição eletrônica nº 1353
Terça-feira, 02 de outubro de 2018

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
Secretaria de Administração.....	01
Divisão de Licitação.....	01
Secretaria de Assistência Social.....	04
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 1.011/2018 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa BELUCO METALURGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Goiás, 1451, CEP 87.210-018, telefone (44) 3631-5225, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.041.889/0001-02.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 87/2018.

OBJETO: Aquisição de materiais metalúrgicos e contratação de serviços para reparos em postes de iluminação pública, coberturas, portões, parques infantis, grades, entre outros.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 65.185,13 (Sessenta e cinco mil cento e oitenta e cinco reais e treze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 27 de setembro de 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 979/2018 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Celso Garcia Cid, 1.100, CEP 86.039-000, na cidade de Londrina, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.586.674/0001-07.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Eletrônico nº 120/2018.

OBJETO: Contratação de empresas de transporte rodoviário para fornecimento de bilhetes de passagens para a Prefeitura Municipal de Cianorte.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 3.080,00 (Três mil e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 13 de setembro de 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 980/2018 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Celso Garcia Cid, 1.100, CEP 86.039-000, na cidade de Londrina, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.586.674/0001-07.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Eletrônico nº 33/2018.

OBJETO: Contratação de empresas de transporte rodoviário para fornecimento de bilhetes de passagens para doação através da Secretaria de Assistência Social.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 7.110,00 (sete mil cento e dez reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 13 de setembro de 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 1.010/2018 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa RODRIGO H. JULIATE, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Ribeirão Preto, 139, Zona 4, CEP 87210-026, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.909.245/0001-76.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 136/2018.

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços de plantio e replantio de gramas.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 8.208,85 (Oito mil duzentos e oito reais e oitenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 26 de setembro de 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

CONTRATO Nº 1.005/2018 – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CIANORTE** – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA **NOAR TURISMO LTDA.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº **76.309.806/0001-28**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Claudemir Romero Bongiorno**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1.554.531-3 SSP/PR, e do CPF no 258.569.019-91 e

CONTRATADA:

NOAR TURISMO LTDA., com sede na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, à Rua Cunha Pora, 136-D, CEP 89.809-507, inscrita no CNPJ sob nº **18.780.623/0001-90**, telefone (49) 3329-3380, representada por seu sócio administrador, o Sr. **Mauro Alves Ferreira**, inscrito no CPF 036.115.609-01 e RG 3927356.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Cláusula Primeira: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de **Pregão Presencial nº 121/2018**, do tipo menor preço pelo modo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, para formação de Registro de Preços, com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e a Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 017/2007.

Cláusula Segunda: OBJETO

2.1 – O objeto do presente termo é a **Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais.**

Item	Descrição	Percentual de Desconto Oferecido (aplicado sobre a tarifa)	Valor
1	Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação, e fornecimento de passagens aéreas nacionais.	16,6 %	R\$ 10.842,00

2.2 – Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira: DAS RESPONSABILIDADES

3.1 - Serão de responsabilidade do **Contratado**, o fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.2 - Também será por conta e responsabilidade do Contratado, as obrigações fiscais, legais, trabalhistas, etc., oriundas do presente ajuste, bem como aquelas responsabilidades de acidentes pessoais e de terceiros, no decorrer da execução do contrato.

3.3 - Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

3.4 - Tendo em vista o disposto no Art. 40, Inc. XVI da lei 8666/1993, no momento da execução do objeto contratado, será verificado se as especificações mínimas exigidas estão sendo atendidas, bem como a qualidade e quantidade descritos no pedido do órgão responsável.

3.4.1 - Caso for constatado alguma anomalia entre o serviço contratado e o que está sendo prestado, o mesmo será obrigatoriamente rejeitado, e ainda, a contratada ficará obrigada, correndo por sua conta e risco, a refazê-lo, sendo-lhes aplicadas também as sanções previstas neste Contrato ou Edital do qual teve origem.

3.5 - Considerando a complexidade do objeto contratado, poderá ser elaborado Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo pela comissão constituída para esse fim, desde que esses conheçam ou tenham experiência para aferir a qualidade do objeto licitado. A comissão terá total competência para recusá-los se constatado evidências de não cumprimento do Termo de Referência, ou atestá-los se atenderem as especificações.

3.5.1 - Entende-se por Termo de Recebimento:

a) Provisório: consiste em declaração formal de que os serviços foram prestados em conformidade com a qualidade baseada nos Critérios de Aceitação.

b) Definitivo: consiste em declaração formal de que os serviços prestados atendem aos requisitos estabelecidos no contrato.

3.6 – A fiscalização pela execução do presente contrato será acompanhado(a) pelo(a) servidor(a): **Laércio de Azevedo dos Santos**, ou fiscal de outra secretaria caso venha a contratar o serviço.

Cláusula Quarta: DO VALOR

4.1 – O valor a ser pago para a execução do objeto é de **R\$ 10.842,00** (Dez mil oitocentos e quarenta e dois reais).

4.2 – No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Cláusula Quinta: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – **Os serviços deverão ser executados conforme pedido formulado pelo órgão solicitante, no prazo de até 3 horas.**

5.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias úteis após a entrega da fatura, com base nos preços unitários apresentados na proposta/lance, e ainda, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos: **a)** negativas de FGTS; **b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); **d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada; **e)** Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**Cartão CNPJ**); **f)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa.

5.2.1 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.2.2 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

Cláusula Sexta: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 – O presente contrato terá prazo de **execução até 31/12/2018**, com início na data de assinatura deste contrato.

6.2 – O presente contrato terá prazo de **vigência até 31/12/2018**, com início na data de assinatura deste contrato.

6.3 – O prazo de vigência desta contratação, tratando-se de serviços não contínuos, deve ficar adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57, caput da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização; (e) da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mencionada no Art. 77 da Lei 8.666/93 e (f) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

7.3 - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

7.4 - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Cláusula Oitava: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

I – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II – apresentar documentação falsa;

III – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV – ensejar o retardamento da execução do objeto;

- V – não manter a proposta;
VI – cometer fraude fiscal;
VII – comportar-se de modo inidôneo;
VIII - falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, por até cinco anos.

II – multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

8.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

8.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

8.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7 - **Pela recusa injustificada de** até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta.

8.8 - **Pelo atraso ou demora injustificados de** até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,33 (zero vírgula trinta

e três por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta.

8.9 - **Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação** de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação do serviço.

8.10 - Na eventual aplicação de alguma penalidade, poderá haver o registro no Cadastro do TCE de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 do TCE/PR.

Cláusula Nona: RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido	R\$
0201 4 122 3 2 2	Manutenção do gabinete do prefeito 339033	0	1343	6.672,00
0301 4 122 3 2 10	Manutenção gabinete do procurador 339033	0	4707	4.170,00

9.1.1 – As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – As alterações, prorrogações, rescisão, penalidades e multas, obedecerão aos artigos 57, 65, 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e seguindo as seguintes considerações:

10.1.1 – No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

10.3 – O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.4 – Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser

considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.5 - O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93.

10.6 – O Município de Cianorte se reserva, ainda, o direito de recusar a execução do objeto que não atender as especificações contidas no Pregão descrito na cláusula 1.1, ou que sejam consideradas inadequadas pela fiscalização competente.

10.7 – A empresa contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

10.8 – A empresa contratada assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.

10.9 – A execução do presente contrato, bem como, as hipóteses nele não previstas, será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

10.10 – O Contratado deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).

10.11 – O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas. Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de Setembro de 2018.

Mauro Alves Ferreira
NOAR TURISMO LTDA
Contratada

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA Nº. 246/2018 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Presencial sob nº 71/2018**, homologado em 27/09/2018.

Valor Homologado: **R\$ 192.200,00** (Cento e noventa e dois mil e duzentos reais).

Objeto: Registro de Preços visando à **Aquisição de peças e serviços para a manutenção dos veículos das secretarias em geral.**

Empresa: **CLAUDIO AUGUSTO RODRIGUES.**

Prazo da Ata de Registro de Preços: **12 meses.**

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Lote	Descrição (TABELA 2)	Percentual de desconto %	Valor Estimado
1	Peças e Serviços para Fiat Uno (Mecânica)	17,00	RS 4.500,00
7	Peças e Serviços para Pick-Up Strada (Mecânica)	17,00	RS 4.500,00
18	Peças e Serv Fiat Uno Mille Fire (Lubrificante)	17,00	RS 3.000,00
20	Peças e Serviços VW/Kombi (Mecânica)	16,00	RS 48.000,00
21	Peças e Serviços VW/Kombi (Elétrica)	16,00	RS 12.000,00
22	Peças e Serviços VW/Kombi (Lubrificantes)	14,00	RS 12.000,00
24	Peças e Serviços Fiat Uno Vivace 1.0 (Mecânica)	15,00	RS 24.000,00
25	Peças e Serviços Fiat Uno Vivace 1.0 (elétrica)	16,00	RS 8.000,00
26	Peç e Serv Fiat Uno Vivace 1.0 (lubrificantes)	14,00	RS 6.000,00
38	Peças e Serviços Fiat Doblô (lubrificantes)	17,50	RS 4.800,00
46	Peças e Serviços Fiat Strada (Mecânica)	15,00	RS 5.000,00
47	Peças e Serviços Fiat Strada (elétrica)	15,00	RS 1.500,00
48	Peças e Serviços Fiat Strada (lubrificantes)	16,00	RS 1.200,00
52	Peças e Serviços Fiat Siena (lubrificantes)	12,50	RS 1.200,00
99	Peças e Serv mecanicos aut marca FIAT	15,00	RS 17.400,00
105	Peç e Serv aut marca FIAT (MECÂNICA)	15,00	RS 12.000,00
113	Peças Mecânica Uno placa AXR 0294	15,00	RS 3.500,00
114	Serv Mecânica Uno AXR 0294	15,00	RS 1.500,00
127	Peças de Mecânica VW Kombi AWA 1796	15,00	RS 3.500,00
129	Peças Elétrica VW Kombi AWA 1796	15,00	RS 1.400,00
130	Serviços de Elétrica VW kombi AWA 1796	15,00	RS 500,00
134	Peças de Mecânica Fiat Uno AWD 7018	15,00	RS 3.500,00

135	Serviços de mecânica Fiat Uno AWD 7018	14,50	RS 1.500,00
136	Peças de Elétrica Fiat Uno AWD 7018	16,00	RS 1.900,00
138	Óleos Lubrificantes Fiat Uno AWD 7018	15,00	RS 1.000,00
169	Peças de mecânica Palio AZE 6785	15,00	RS 3.500,00
170	Serviços de mecânica Palio AZE 6785	15,00	RS 1.500,00
171	Peças elétrica Palio AZE 6785	15,00	RS 1.400,00
185	Peças de elétrica Doblo AZF 7470	15,00	RS 1.900,00
186	Serviços de Elétrica Doblo AZF 7470	15,00	RS 500,00
TOTAL ESTIMADO RS 192.200,00			

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 27 de setembro de 2018.

Claudimir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA Nº. 247/2018 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Presencial sob nº 71/2018**, homologado em 27/09/2018.

Valor Homologado: **RS 108.000,00** (Cento e oito mil reais).Objeto: Registro de Preços visando à **Aquisição de peças e serviços para a manutenção dos veículos das secretarias em geral.**Empresa: **CLAUDIO LUIZ DE JESUS.**Prazo da Ata de Registro de Preços: **12 meses.**

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Lote	Descrição (TABELA 2)	Percentual de desconto %	Valor Estimado
87	Peças e Serviços para Caminhões (elétrica)	18,00	RS 80.000,00
106	Pec e Serv aut marca FIAT (elétrica)	17,50	RS 4.000,00
110	Peças e Serv aut marca VW (elétrica)	17,50	RS 1.500,00
112	Pec e Serv para aut marca AGRALÉ (elétrica)	18,00	RS 6.000,00
205	Pec e Serv elétrica Caminhão Lixo ALU 3144	14,80	RS 8.500,00
209	Peças e serviços de elétrica Corsa Sedan ANC 0643	14,80	RS 4.500,00
212	Peças e serviços de elétrica F Strada BAM 4718	17,50	RS 3.500,00
TOTAL ESTIMADO RS 108.000,00			

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 27 de setembro de 2018.

Claudimir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA Nº. 249/2018 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Presencial sob nº 71/2018**, homologado em 27/09/2018.

Valor Homologado: **RS 108.300,00** (Cento e oito mil e trezentos reais).Objeto: Registro de Preços visando à **Aquisição de peças e serviços para a manutenção dos veículos das secretarias em geral.**Empresa: **VETTOR & OLIVEIRA LTDA.**Prazo da Ata de Registro de Preços: **12 meses.**

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Lote	Descrição (TABELA 2)	Percentual de desconto %	Valor Estimado
11	Peças e Serviços P/ Moto YBR (Mecânica e Elétrica)	20,80	RS 800,00
40	Peças e Serviços Honda CG 125 Titan (Mecânica)	12,80	RS 1.000,00
41	Peças e Serviços Honda CG 125 Titan (elétrica)	12,30	RS 300,00
88	Pec e serv para Cam (bom inj bic injeto unid ...)	35,20	RS 60.000,00
94	Pec e Serv Cam (bom inj, inj elet...)	28,20	RS 46.200,00
TOTAL ESTIMADO RS 108.300,00			

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 27 de setembro de 2018.

Claudimir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA Nº. 253/2018 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Presencial sob nº 71/2018**, homologado em 27/09/2018.

Valor Homologado: **RS 76.000,00** (Setenta e seis mil reais).Objeto: Registro de Preços visando à **Aquisição de peças e serviços para a manutenção dos veículos das secretarias em geral.**Empresa: **STOP CAR - SERVIÇOS DE ESTOFADOS LTDA.**Prazo da Ata de Registro de Preços: **12 meses.**

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Lote	Descrição	Percentual de desconto %	Valor Estimado
90	Peças e Serviços para Caminhões (Tapeçaria)	10,00	RS 76.000,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 27 de setembro de 2018.

Claudimir Romero Bongiorno
Prefeito

Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CIANORTE – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de setembro de 2018, às 08h30min, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 e pela

Lei Municipal nº 4.919/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do período de 06/12/2017 a 30/06/2018, referente ao recurso repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social do Paraná – FEAS/PR, na modalidade Incentivo Adesão Espontânea, por meio da Deliberação nº 66/2017-CEAS/PR.

Art. 2º - Aprovar a justificativa para o saldo superior a 50% no final do período da Prestação de Contas Parcial, na qual consta que o Órgão Gestor afirmou que só tomou conhecimento do recebimento do recurso no início de julho de 2018, visto que o Escritório Regional da SEDS esclareceu que foi acordado que a agência bancária seria a responsável pelo comunicado, mas não o efetuou. Deste modo, não se tinha conhecimento ao menos da conta bancária aberta pela SEDS para monitorar o ingresso do recurso. Ao tomar conhecimento do crédito do recurso, o Órgão Gestor efetuou um estudo para elaborar o termo de referência e discriminar a ementa da capacitação baseada no Plano Nacional de Educação Permanente do SUAS e encaminhá-lo para o processo licitatório.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Milene de Almeida Romagnoli

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CIANORTE – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de setembro de 2018, às 08h30min, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 e pela Lei Municipal nº 4.919/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do período de 06/12/2017 a 30/06/2018, referente ao recurso repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social do Paraná – FEAS/PR, na modalidade Incentivo Benefício Eventual, por meio da Deliberação nº 65/2017-CEAS/PR.

Art. 2º - Aprovar a justificativa para o saldo superior a 50% no final do período da Prestação de Contas Parcial, na qual consta que o Órgão Gestor afirmou que só tomou conhecimento do recebimento do recurso no início de julho de 2018, visto que o Escritório Regional da SEDS esclareceu que foi acordado que a agência bancária seria a responsável pelo comunicado, mas não o efetuou. Deste modo, não se tinha conhecimento ao menos da conta bancária aberta pela SEDS para monitorar o ingresso do recurso, sendo que as ações planejadas com este recurso estavam sendo executadas com recursos próprios. Ao tomar conhecimento do crédito do recurso, o Órgão Gestor providenciou o contrato das passagens já licitadas e reenviou a solicitação das passagens dos destinos não homologados na licitação anterior para elaboração de novo processo licitatório.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Milene de Almeida Romagnoli

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CIANORTE – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de setembro de 2018, às 08h30min, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 e pela Lei Municipal nº 4.919/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do período de 01/01/2018 a 30/06/2018, referente ao Piso Paranaense de Assistência Social, repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social do Paraná – FEAS/PR, na modalidade PPAS IV – Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, por meio da Deliberação nº 39/2014-CEAS/PR.

Art. 2º - Aprovar a justificativa para o saldo superior a 30% no final do período da Prestação de Contas Parcial, na qual consta que durante os meses de janeiro e fevereiro de 2018, o Município ainda executava diretamente o serviço de acolhimento na modalidade Abrigo Institucional, atendendo no período 06 (seis) crianças/adolescentes. A partir de março de 2018, foi assinado um Termo de Colaboração com a entidade Aldeias Infantis SOS Brasil, que passou a executar o serviço de acolhimento na modalidade Casa Lar e atendeu 06 (seis) crianças/adolescentes até o mês de junho. O serviço de acolhimento executado diretamente pelo Município passou a ser na modalidade Acolhimento Familiar, que se encontra em processo de implantação. Neste sentido, houve a necessidade de atualização e aprovação do Plano de Acolhimento pelo CEAS/PR, para utilização do recurso na modalidade Acolhimento Familiar, podendo assim ser apresentado e aprovado o plano de aplicação do recurso pelo CMAS.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Milene de Almeida Romagnoli
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 039/2018

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, Férias regulamentares de 15 dias ao servidor OSCAR SALMAZO MAZZARÃO, referente ao período de trabalho compreendido entre 20/10/2016 à 19/10/2017, para serem gozadas entre os dias 03/10/2018 à 17/10/2018, devendo retornar às suas atividades em 18/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 02 de outubro de 2018.


DIRCEU SILVEIRA MANFRINATO
Presidente



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil